



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

DISPENSA Nº 2/2018

CONTRATO Nº 2/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP E A EMPRESA UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PUBLICOS LTDA – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.636.891/0001-30, com endereço a Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Vereador LEANDRO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 649 – Centro, na cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.022.323-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.528.198-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa **UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PUBLICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.730.962/0001-52, com sede a Av. Washington Luiz, 422 – Edifício Cosmos 2º andar sala 22 Centro, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19101-099, Fone: (018) 3199-1019, representada pelo seu representante legal o senhor RICARDO HENRIQUE CAMUCI, portador do RG 18.736.662-7 SSP/SP, CPF 163.485.478-09, de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 2/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Concurso Público**”.

ITEM	PROFISSIONAL
1	PROCURADOR JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo objeto ora contratado, a contratante, pagará à contratada, o valor global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em **1 (uma)** parcela, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

3.1.1. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante o recebimento, pela CONTRATADA, das taxas de inscrições descontando-se as taxas com boletos bancários cobradas pela instituição bancária, ficando certo que, havendo diferença a menor em relação ao valor arrecadado e o valor total da parcela, a Câmara Municipal de Salmourão depositará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento total dos serviços e emissão do respectivo documento fiscal, o valor correspondente para a quitação da parcela. Observando-se superavit em relação ao valor arrecadado e o valor total do contrato a empresa contratada fará a transferência do valor apurado a maior na conta-corrente nº 9-4, agência nº 6880-2, em nome da Prefeitura Municipal de Salmourão, no mesmo prazo.

3.1.2. Havendo incorreções no documento fiscal o mesmo será devolvido a CONTRATADA para a devida correção, reiniciando a contagem do prazo para pagamento após a apresentação do documento fiscal corrigido.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes dos serviços do objeto do presente correrão por conta das dotações orçamentárias:

01	LEGISLATIVO
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão para a Prefeitura Municipal de Salmourão/SP.

6.2. O recebimento das taxas de inscrições, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficará sob responsabilidade da CONTRATADA que deverá realizar mediante boleto bancário ou depósito bancário e prestar contas em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições acerca do total arrecado ao CONTRATANTE, inclusive com comprovante do recolhimento das taxas com boletos bancários cobradas por instituição bancária, nos termos do item 3.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com o que segue:

Atividades a serem desenvolvidas:

1. Elaboração de Edital de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela legislação Municipal pertinente;
2. Elaboração de cronograma geral;
3. Elaboração de programas de estudos para todos os cargos;
4. Elaboração dos Editais Diversos, como: homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultado e outros;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Estado de São Paulo

5. Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até relatório Final;
6. Organização da Logística desde as inscrições até aplicações das provas;
7. Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro alternativas;
8. Aplicação das provas com equipe de supervisão e fiscais por conta da empresa;
9. Divulgação do gabarito 24 horas após a realização das provas no site;
10. Divulgação eletrônica do resultado pelo site;
11. Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas;
12. Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Concurso/Processo Seletivo;
13. Elaboração de Relatório Final encadernado em capa dura, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas, inclusive as folhas de resposta.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para o bom andamento do processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 1 ano, cópia de todas folhas de resposta utilizadas na seleção pública.

7.4. A Contratada é obrigada a executar os serviços contratados de acordo com a solicitação do responsável.

7.5. A Contratante se obriga a fornecer todas as informações solicitadas necessárias para a realização do objeto contratado, locais de provas adequados para a realização do Processo.

7.6. A Contratada realizará o pagamento nos termos da cláusula terceira, deste instrumento.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

7.12. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o servidor responsável pela Gestão do Contrato é o Sr. **Carlos Henrique Lopes Bogalhos** – (e-mail = carlos@salmourao.sp.leg.br)

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial multa de 10% (dez por cento), inexecução total multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor total do contrato;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Estado de São Paulo

Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Estado de São Paulo

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Osvaldo Cruz/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salmourão – SP, 27 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Leandro de Paula – Presidente

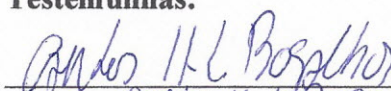
CONTRATANTE

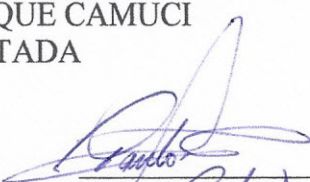

UNISISP – UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA – EPP

RICARDO HENRIQUE CAMUCI

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Carlos H. L. Bospalho
CPF.: 042.299.588-62


Nome: Paulo J. Antunes
CPF.: 204.454.848-88

GESTOR DO CONTRATO: 

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO: UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de planejamento, organização, realização e processamento de Concurso Público para provimento de cargo de Procurador Jurídico.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Salmourão, de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro de Paula

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 322.528.198-04 - RG: 42.022.323-X

Data de Nascimento: 11/08/1985

Endereço residencial completo: Av. Santos Dumont, 649 – Salmourão - SP

E-mail institucional camara@salmourao.sp.leg.br

E-mail pessoal: leledepaula2@hotmail.com



Telefone(s): 18 3557-1285 e 18 997442664

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro de Paula

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 322.528.198-04 – RG: 42.022.323-X

Data de Nascimento: 11/08/1985

Endereço residencial completo: Av. Santos Dumont, 649 – Salmourão - SP

E-mail institucional camara@salmourao.sp.leg.br

E-mail pessoal: leledepaula2@hotmail.com

Telefone(s): 18 3557-1285 e 18 997442664

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Henrique Camuci

Cargo: Representante Legal

CPF: 163.485.478-09 - RG: 18.736.662-7

Data de Nascimento: 25/04/1974

Endereço residencial completo: Rua da Perobas, 236, Bairro Palmeiras II, CEP 17.900-000 - Dracena

E-mail institucional: unisisp@unisisp.com.br

E-mail pessoal: ricardo@unisisp.com.br

Telefone(s): (18)

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CNPJ N°: 01.636.891/0001-30

CONTRATADA: UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda - EPP

CNPJ N°: 27.730.962/0001-52

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2018

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VIGÊNCIA: 28/11/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de planejamento, organização, realização e processamento de Concurso Público para provimento de cargo de Procurador Jurídico.

VALOR (R\$): 7.000,00

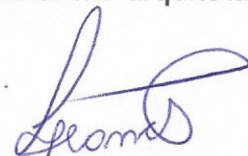
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Salmourão, de agosto de 2018.



LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara

vereadorleandro@salmourao.sp.leg.br